



CÂMARA MUNICIPAL DE IUIU-BA

ESTADO DA BAHIA

E-mail: camaraiuiu@camaraiuiu.ba.gov.br - CNPJ nº 16.416.141/0001-20

CONTRATO ADM. DE PREST. DE SERVIÇOS: FORNECIMENTO DE INTERNET - Nº 007/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008 /2019

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 005/2019

A CÂMARA DE IUIU/BA, **CNPJ 16.416.141/0001-20**; neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal Sr. Reinaldo Rodrigues Sales, denominado simplesmente de **Contratante**, e de outro lado a empresa **BARBOSA & COSTA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.032.857/0001-03**. Celebram o **1º Pacto** dos itens vencidos no D.L. 005/2019 – P.A. 008/2019, conforme o que se segue:

A CÂMARA MUNICIPAL DE IUIÚ/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **16.416.141/0001-20**, com sede na Praça Pacômio Magalhães, 48, Planaltina, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal **Sr. REINALDO RODRIGUES SALES**, brasileiro, casado, RG nº 09.097.002-06. SSP/BA, inscrito no CPF nº 010.320.255-22, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 183, Centro, Iuiú, Estado da Bahia, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro, **BARBOSA & COSTA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.032.857/0001-03**, situado na Rua Santa Luzia, nº 1027-BA, Centro, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa/BA, representado neste ato pelo Sr. Carlos Antônio Barbosa Costa, brasileiro, maior, casado, portador da RG nº 05.898.885-87, SSP/BA e CPF/MF nº 603.274.485-04, que subscreve o presente, doravante denominado **Contratado**, firmam o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços no fornecimento de internet via rádio 24 horas, para 05 máquinas com velocidade de 10Mb, para manutenção dos serviços da Câmara Municipal, durante o exercício de 2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

A Execução do presente Contrato será em conformidade com todas as condições requisitadas inicialmente, **conforme descrito na Cláusula Primeira – Objeto**. A inexecução parcial ou total e os casos omissos deste contrato, oriundos do Processo Administrativo de Licitação nº **008/2019** – Dispensa de Licitação nº **005/2019**, serão tratados baseando-se na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, ou seja, em **08/01/2019** e findando em **31/12/2019**, para efeito de pagamento, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor global do presente acordo é de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, onde o pagamento efetivar-se-á, em **12 (doze)** parcelas no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** pagos no mês da prestação do serviço. O Contratado deverá emitir **Nota Fiscal de Serviços** mensalmente. O valor determinado é fixo e irrevogável.

Parágrafo Único. Havendo erro de certidões que comprovem a irregularidade deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação do pagamento será suspenso até que o Contratado tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação das certidões após a regularização da situação.



CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal vigente, ou seja **Exercício 2019**.

DOTAÇÃO VIGENTE EM 2019:

Unidade Orçamentaria: **0301 – Câmara de Vereadores;**
Projeto/Atividade: **2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara;**
Elemento/Subelemento: **33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica;**
Fonte de Recurso: **0 – Tesouro Municipal.**

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

6.1 - DO CONTRATADO:

6.1.1- O CONTRATADO prestará os serviços conforme a cláusula primeira obedecendo a cada subitem;

6.1.2 - O CONTRATADO será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.4 - O CONTRATADO assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 - O CONTRATADO obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados, os quais deverão estar íntegros de forma a atender ao que se destinam;

6.1.6 - O CONTRATADO obriga-se a comunicar à Contratante qualquer anormalidade que interfira na normal prestação dos serviços, inclusive indicando os problemas ocorridos;

6.1.7 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.8 – O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na fase inicial do contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2. Dar ciência ao CONTRATADO quando da não necessidade de realização do serviço.

6.2.3. Prestar verbalmente ou por escrito ao CONTRATADO informações que visem esclarecer a forma dos serviços a serem prestados.

6.2.4. A fiscalização da prestação do serviço será por equipe designada pela CONTRATANTE.

6.2.6. Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 12 (doze) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O recebimento do serviço pela CONTRATANTE, se dará após a Prestação dos Serviços de acordo com o objeto contratado, via depósito bancário.



CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte do CONTRATADO:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços contratados, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado para execução do serviço;

8.1.4 - A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pelo CONTRATADO das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.7, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa do CONTRATADO, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos despesas em função de deslocamentos, e outros;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS:

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração da Câmara, respeitados os limites legais e os direitos assegurados o Contratado;

9.2 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, todos documentos que instruíram a dispensa de licitação e a Proposta de Preços do CONTRATADA;

9.3- Não será permitido ao Contratado, sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.4 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA – FORO:



CÂMARA MUNICIPAL DE IUIU-BA

ESTADO DA BAHIA

E-mail: camaraiuiu@camaraiuiu.ba.gov.br - CNPJ nº 16.416.141/0001-20

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Carinhanha do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

IUIÚ-BA, 08 de janeiro de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IUIU
REINALDO RODRIGUES SALES - PRESIDENTE
CONTRATANTE**

**BARBOSA & COSTA LTDA – ME “TELECOM PROVIDER”
CNPJ/MF nº 08.032.857/0001-03
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 - _____
ROZÂNGELA LOPES RIBEIRO - CPF 038.792.735-29

2 - _____
JOELTON DOS SANTOS NOGUEIRA - CPF Nº 922.287.395-53